



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

PARECER/ CONTRATAÇÃO DE PALESTRA

LICITAÇÃO Nº. 044/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade Nº. 002/2025

Trata-se de expediente onde através do “ MEMORANDO Nº 07/2025/SME, datado de 14 de janeiro de 2025”, firmado pela Secretária de Educação do Município, a mesma solicita a contratação da palestra “Aprendizagem Significativa: o eu e o outro. Trocas para a Vida” que será realizada no auditório da Câmara Cultural da Indústria, Comércio e Serviços de Nova Prata, no turno da manhã e no turno da tarde, no evento de “Abertura do Ano Letivo”. O evento será direcionado a profissionais da rede municipal de Ensino Fundamental de Nova Prata. A palestra abordará formas de cuidado para garantir a saúde mental ao longo do ano letivo, a fim de atender a obrigatoriedade de formação para professores da Educação Básica imposta pela Lei 9.394/1966, modificada pela Lei 10.639/03 e pela Lei 11.654/08.

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

A exceção consiste na contratação por inexigibilidade de licitação quando se enquadrar no artigo 74, III, alínea “f” da Lei 14.133.

Considera-se inexigível a licitação com base no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal 14.133/2021, considerando que se tratar de contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Portanto, o parecer é pela viabilidade da contratação pretendida, observadas as exigências legais do dispositivos supra elencado.

S.M.J. este é o parecer.

Nova Prata, 27 de janeiro de 2025.